

## LEI Nº 1783 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

### **Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do Município de Jacarezinho, com a participação da sociedade civil, através da instituição do Conselho Municipal de Educação - CME/Jacarezinho.

**Art. 2º** A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME/Jacarezinho.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, e com as funções mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, com a finalidade de estabelecer as políticas da educação do Município de Jacarezinho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade o direito de participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

#### TÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências e atribuições:

I - elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;

II - promover a discussão e a formulação das políticas municipais da educação municipal, acompanhando sua implementação e avaliação;

III - participar da discussão, elaboração, aprovação, avaliação e readequação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino e a educação, em conformidade com a legislação vigente;

VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando à educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;

VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam a melhoria das condições de trabalho, da formação e do aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e do orçamento municipal proposto para o ensino e a educação municipal;

X - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;

XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;

XII - examinar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas normas administrativas do Município de Jacarezinho;

XIII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;

XV - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;

XVI - sugerir ao Sistema Estadual de Ensino normas especiais para que a Educação Básica atenda às características sociais regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da educação;

XVII - pronunciar-se sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer

nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;

XVIII - opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal;

XIX - fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, com objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema Municipal;

XX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação em nível estadual e nacional;

XXI - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;

XXII - exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais; e

XXIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas competências ou funções.

### TÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATOS

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação é composto por 9 (nove) Conselheiros titulares e por 9 (nove) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, e terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes, representantes e de livre escolha do Poder Executivo Municipal;

~~II - 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação Pública, de qualquer nível e modalidade de ensino e educação;~~

**II - 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, representantes da Educação Pública, de qualquer nível e modalidade de ensino e educação; (Redação dada pela Lei nº 2744/2012)**

III - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes das instituições privadas de Educação Infantil, e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes da OAB ou UENP;

V - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

~~VI - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, escolhidos pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal;~~

**VI - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, escolhidos dentre os secretários administrativos das escolas municipais. (Redação dada pela Lei nº 2473/2011)**

§ 1º Para cada Conselheiro titular será indicado um respectivo Conselheiro suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo Conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno do CME/Jacarezinho.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos

pretendentes a Conselheiro, como condição à eleição ou à indicação de seu nome para a função.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal de Educação receber dos segmentos as indicações dos nomes dos candidatos a Conselheiros que comporão o Conselho e encaminhar a relação ao Executivo Municipal, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá ser reconduzido por apenas 1 (um) mandato consecutivo.

**Art. 9º** O mandato de membro do CME/Jacarezinho será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano civil;

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo único. Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente, apenas para conclusão do respectivo mandato.

**Art. 10** Os serviços decorrentes da função de Conselheiro são gratuitos, sua função é considerada serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da Lei.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Educação terá sede própria e infra-estrutura para seu funcionamento, e suas despesas devem incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

#### TÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 12** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Câmaras Setoriais; e

V - Comissões Permanentes e Temporárias.

#### Capítulo I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

**Art. 13** O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação e compõe-se pelos Conselheiros titulares ou suplentes, quando no exercício pleno de seus mandatos e de sua titularidade.

**Art. 14** O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros, e as deliberações deverão ser tomadas, no mínimo, pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à Sessão.

**Art. 15** O CME/Jacarezinho terá calendário de reuniões ordinárias aprovado pelo Plenário e divulgado ao final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Cada período de reunião compõe-se de sessões, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 16** As decisões do CME/Jacarezinho serão lavradas em ata, tornadas públicas à imprensa local e publicadas, na íntegra ou por síntese, em órgão oficial do Município.

## Capítulo II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 17** A Presidência do CME/Jacarezinho, exercida por um Presidente e por um Vice-presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre os Conselheiros titulares, diretamente, pelo conjunto dos Conselheiros titulares, para uma gestão de 2 (dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-presidente.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-presidente, presidirá o Conselho o Conselheiro titular mais idoso.

§ 4º O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-presidente.

## Capítulo III DA SECRETARIA GERAL

**Art. 18** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral escolhido entre os Profissionais da Educação, ou, excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer Secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

§ 1º A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME/Jacarezinho será suprida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho, e apenas em caráter ad hoc.

**Art. 19** As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no Regimento Interno do CME.

#### Capítulo IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 20** Para organização interna dos trabalhos dos Conselheiros, o Conselho Municipal de Educação terá a Câmara de Educação Básica - CEB e a Câmara de Legislação e Normas - CLN, devendo cada Conselheiro participar em alguma delas, conforme normas definidas pelo Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre as competências e atribuições das Câmaras, sua composição, presidência, processamento e registro das sessões, horários, seqüência e demais encaminhamentos.

§ 2º As questões relativas ao Planejamento, Ensino a Distância, qualificação, formação continuada dos profissionais da educação, Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e outros assuntos novos serão atribuídas à Câmara mais afim, conforme decisão do Plenário ou nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Todos os Conselheiros titulares serão distribuídos pelo Presidente em alguma das Câmaras, ficando o Conselheiro suplente que vier a ser convocado na mesma Câmara ocupada por seu respectivo Conselheiro titular.

#### Capítulo V DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

**Art. 21** O Plenário do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Regimento Interno, poderá definir sobre a necessidade da formação de Comissões Permanentes, compostas exclusivamente por Conselheiros, com a finalidade de auxiliar as Câmaras e o Plenário do Conselho, para trabalhos e temáticas específicas e de caráter permanente.

Parágrafo único. O Plenário do Conselho Municipal de Educação também poderá decidir sobre a instituição de Comissões Temporárias, que poderão ser integradas por Conselheiros e por pessoas da comunidade ou, ainda, por convidados especiais, para desempenhar tarefas específicas e com duração limitada.

**Art. 22** O Regimento Interno definirá as normas e os critérios para a composição das Comissões Permanentes e Temporárias, suas finalidades, suas competências e sua forma de trabalho.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias, cumpridas suas finalidades e dentro da previsão de tempo, serão automaticamente extintas.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** As competências normativa e deliberativa do CME/Jacarezinho somente poderão ser exercidas a partir da organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Jacarezinho, através de lei municipal própria.

§ 1º A Lei que trata da organização do Sistema Municipal de Ensino poderá alterar e ampliar as funções do

CME/Jacarezinho, além das constantes na presente Lei.

§ 2º Enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino, o Município de Jacarezinho continuará integrado ao Sistema Estadual de Ensino, seguindo as normas emitidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 24** No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes promoverá reunião com os Profissionais da Educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME/Jacarezinho, e apresentará os objetivos, as funções, a reorganização e a composição do colegiado, fará os esclarecimentos necessários e emitirá instruções para a eleição ou indicação dos Conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão, na implantação do Conselho.

§ 1º O perfil de Conselheiro e as normas para a eleição da Presidência, a eleição ou a indicação dos Conselheiros titulares e suplentes, como norma permanente, constarão no Regimento Interno do CME.

~~§ 2º Ficam vedados para o exercício das funções de Conselheiro titular ou suplente, qualquer Secretário Municipal, Vereador, integrante do Poder Judiciário e o menor de idade civil. (Revogado pela Lei nº 1816/2007)~~

**Art. 25** Ao ser constituído o CME/Jacarezinho, para ocorrer o vencimento proporcional dos mandatos, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros titulares e respectivos suplentes terá mandato inicial de 1 (um) ano, 1/3 (um terço) terá mandato inicial de 2 (dois) anos, e 1/3 (um terço) já terá mandato integral de 3 (três) anos.

§ 1º Para os demais mandatos, como regra normal, após a implantação do colegiado, o período de duração de todos os mandatos será sempre de 3 (três) anos.

~~§ 2º Terão mandato inicial de 1 (um) ano: 1 (um) dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 1 (um) dos Conselheiros representantes dos Profissionais da Educação e o Conselheiro Titular e Suplente representantes da OAB ou UENP.~~

§ 2º Terão mandato inicial de 1 (um) ano: 1 (um) dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 1 (um) dos Conselheiros representantes dos Profissionais da Educação Pública e o Conselheiro indicado pelo Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1816/2007)

~~§ 3º Terão mandato inicial de 2 (dois) anos: 1 (um) dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal e o Conselheiro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

§ 3º Terão mandato inicial de 2 (dois) anos: o Conselheiro indicado pela UENP, 1 (um) dos Conselheiros representantes dos Profissionais da Educação Pública e o Conselheiro indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1816/2007)

§ 4º Terão mandato inicial integral de 3 (três) anos: 1 (um) dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 1 (um) dos Conselheiros representantes dos Profissionais da Educação e o Conselheiro representante das instituições privadas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 5º As entidades, ao encaminhar os respectivos nomes dos Conselheiros, observarão o disposto neste Artigo, e o Decreto da primeira nomeação dos Conselheiros indicará a duração do mandato de cada Conselheiro, em atendimento ao disposto no caput deste Artigo.

§ 6º O Conselheiro poderá ter apenas uma recondução consecutiva de mandato.

**Art. 26** O Prefeito Municipal de Jacarezinho, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta

Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Educação, fazendo as nomeações dos Conselheiros nos termos desta Lei.

§ 1º Na instalação do Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal designará, por Decreto, em caráter pro tempore, um Presidente e um Vice-presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do CME/Jacarezinho, que estabelecerá os procedimentos para suas eleições.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Executivo Municipal, que o fará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação só poderá exercer oficialmente suas competências, além da elaboração e aprovação do Regimento Interno, só após a homologação do Regimento Interno pelo Executivo Municipal.

**Art. 27** Havendo interesse, o Conselho Municipal de Educação também poderá pleitear concessão de competência junto ao Sistema Estadual de Ensino, em caráter excepcional, devendo encaminhar seu pleito junto ao Conselho Estadual de Educação, acompanhado dos respectivos comprovantes legais de sua instituição, organização, argumentos e justificativas.

**Art. 28** O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno quais serão seus atos e também quais deles dependerão de homologação do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nenhum ato ou norma do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou do Conselho Estadual de Educação, enquanto o Município não organizar o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 29** Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao próprio colegiado ou, conforme o caso, ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 1º A partir da organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Jacarezinho, nos termos da lei, as instâncias finais de recurso passarão ser o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, e não mais o Conselho Estadual de Educação do Paraná.

§ 2º É parte legítima para interposição de recurso o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Educação, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME/Jacarezinho ou, ainda, qualquer entidade do Município, profissional de educação ou qualquer cidadão diretamente interessado na questão.

§ 3º A partir da organização do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, cessará a função de assessoramento do Conselho Municipal de Educação e iniciar-se-ão plenamente as competências deliberativa e normativa.

**Art. 30** O CME/Jacarezinho usará em seus impressos e documentos oficiais a logomarca do Município, com o acréscimo do nome do órgão colegiado.

**Art. 31** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.354, de 7 de dezembro de 1998.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em 28 de junho de 2007.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI



Prefeita Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2017*